



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2025  
DE 08 DE JULHO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E SEGUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carmésia, será de 14,00% (quatorze inteiros por cento), incidirá sobre a base de cálculo das contribuições e sobre a gratificação natalina, nos termos da Lei.

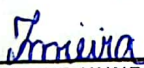
**Parágrafo Único.** A alíquota de contribuição de que trata o *caput*, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, autarquias e fundações municipais, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício.

**Art. 2º** A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade dos Poderes do Município, autarquias e fundações municipais ao Regime Próprio de Previdência Social de Carmésia, será de 14,00% (quatorze inteiros por cento), incidirá sobre a base de cálculo das contribuições e sobre a gratificação natalina, nos termos da Lei.

§ 1º A contribuição previdenciária patronal normal, prevista no *caput* deste artigo, será complementada com a incidência de um custo suplementar de responsabilidade dos Poderes do Município, autarquias e fundações municipais, aplicada escalonadamente, sobre a base de cálculo das contribuições e sobre a gratificação natalina, conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 2º Na hipótese de redução de receitas do Município, provenientes do Fundo de Participação do Município - FPM, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante notificação prévia ao RPPS Municipal, suspender temporariamente os repasses da contribuição complementar

PUBLICADO EM 08/07/25

  
TAMIRYS NUNES VIEIRA





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

mencionada no parágrafo anterior, os quais serão restabelecidos tão logo se verifique a regularização dos saldos do referido fundo, sob pena de incidência de correção monetária, juros e multa.

**Art. 3º** O plano de custeio de que trata esta Lei será revisto anualmente, ou antes disso, observado o disposto na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência, com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carmésia.

**Art. 4º** Para viabilizar a implementação das disposições desta Lei de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carmésia, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e especiais, conforme previsto na legislação orçamentária em vigor.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal providenciará os ajustes orçamentários necessários para garantir o cumprimento das disposições desta Lei, conforme a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor:

**I** - com relação ao disposto no Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei e seu Anexo Único, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

**II** - com relação as demais disposições desta Lei, na data de sua publicação.

Carmésia, 08 de julho de 2025.

  
Atos Tácio Soares de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 08/07/25

  
TAMIRYS NUNES VIEIRA



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO DO CUSTEIO SUPLEMENTAR

| CONTRIBUINTE:            |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| Município de Carmésia/MG |                          |
| ANO                      | ALÍQUOTA<br>COMPLEMENTAR |
| 2025                     | 8,00%                    |
| 2026                     | 22,11%                   |
| 2027                     | 33,80%                   |
| 2028                     | 45,37%                   |
| 2029                     | 47,13%                   |
| 2030                     | 48,89%                   |
| 2031                     | 50,65%                   |
| 2032                     | 52,41%                   |
| 2033                     | 54,17%                   |
| 2034                     | 55,93%                   |
| 2035                     | 57,69%                   |
| 2036                     | 59,45%                   |
| 2037                     | 61,21%                   |
| 2038                     | 62,97%                   |
| 2039                     | 64,73%                   |
| 2040                     | 66,49%                   |
| 2041                     | 66,49%                   |
| 2042                     | 66,49%                   |
| 2043                     | 66,49%                   |
| 2044                     | 66,49%                   |
| 2045                     | 66,49%                   |
| 2046                     | 66,49%                   |
| 2047                     | 66,49%                   |
| 2048                     | 66,49%                   |
| 2049                     | 66,49%                   |
| 2050                     | 66,49%                   |
| 2051                     | 66,49%                   |
| 2051                     | 66,49%                   |
| 2053                     | 66,49%                   |
| 2054                     | 66,49%                   |
| 2055                     | 66,49%                   |
| 2056                     | 66,49%                   |
| 2057                     | 66,49%                   |
| 2058                     | 66,49%                   |
| 2059                     | 66,49%                   |

PUBLICADO EM 08/01/25

*Tamirys*  
TAMIRYS NUNES VIEIRA